



FAMI



AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Nº : 103/FAMI/2022

Fundo: FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Objetivo Específico: 2 – Integração e Migração Legal

Objetivo Nacional: 2 – Integração

Portaria: nº 407/2015, de 24 de novembro, com as devidas alterações da Portaria n.º 156-A/2016, de 2 de junho

1. Âmbito

O presente Aviso foi elaborado em conformidade com os termos do artigo 1.º e seguintes da portaria supra citada, no âmbito do Objetivo Nacional – “Integração”, do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, indo também ao encontro das disposições constantes na legislação comunitária e nacional aplicável ao FAMI, em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <https://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami-> e em <http://www.sg.mai.gov.pt/Paginas/default.aspx>.

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o aviso inicia-se no dia 29-07-2022 e decorre até às 18h00m do dia 03-10-2022.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários (SIGFC) 2014-2020.

3. Apresentação da candidatura

As candidaturas são apresentadas, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SIGFC, Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários 2014-2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>, doravante designada por SIGFC.

Previamente à apresentação de candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, também disponível no sítio indicado.

As candidaturas deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto na Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente aviso, Guia do Beneficiário e Orientações Técnicas do QFP 2014-2020, também disponível no sítio indicado.

Para o efeito, deverão ser preenchidos os indicadores afetos ao presente aviso, constantes no formulário de candidatura no SIGFC e identificados no Anexo II deste aviso.

Após submissão da candidatura, será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pelo ACM, I.P. – Alto Comissariado para as Migrações, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido, assinado e carimbado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço: fundos.comunitarios@acm.gov.pt (preferencial), podendo ainda ser obtidos através do número 210 443 059/060.

As candidaturas não podem apresentar um investimento total elegível inferior a 60.000,00€ (sessenta mil euros).

4. Dotação Financeira do Fundo

A dotação financeira indicativa afeta ao presente aviso é de 1.870.000,00€ (um milhão oitocentos e setenta mil euros) para apoiar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e pessoas coletivas de direito público.

5. Taxa de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas pelo presente Aviso é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária,

diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

6. Duração da Candidatura

Os projetos candidatos no âmbito deste aviso não poderão ter um período de execução superior a 24 meses.

Os projetos candidatos no âmbito deste Aviso deverão ter início até 02 de janeiro de 2023.

7. Objetivos e prioridades

As candidaturas a financiar no âmbito do presente aviso devem promover o cumprimento dos objetivos definidos pelo Fundo, designadamente:

- Objetivo Específico 2 – Integração e Migração Legal
- Objetivo Nacional 2 - Integração

Com a seguinte prioridade:

- Assegurar as medidas que promovam a integração multinível dos atuais e novos NPT (Nacionais de Países Terceiros).

8. Ações elegíveis

Para efeitos de financiamento, os projetos deverão integrar ações dirigidas a populações migrantes, pessoas refugiadas, beneficiárias de proteção internacional e temporária em Portugal, Nacionais de Países Terceiros - NPT que residem legalmente num Estado-membro ou que se encontram na fase de obtenção do direito de residência legal num Estado-membro, conforme o definido da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 516/2014, de 16 de abril. As candidaturas poderão incluir atividades numa ou em mais das seguintes ações elegíveis.

a) Ações de promoção e/ou apoio a medidas ativas de integração, garantindo medidas que contribuam para a integração de cidadãos/ãs NPT, incluindo pessoas refugiadas, beneficiárias de proteção internacional e temporária. Estas ações poderão incluir, entre outras, as seguintes:

- Criação e implementação de atividades socioculturais e/ou projetos artísticos, atividades desportivas, em parceria, envolvendo associações de imigrantes e pessoas refugiadas ou outras entidades da sociedade civil, entidades do setor cultural, do sector desportivo com experiência comprovada na integração de migrantes, que promovam a integração, a interculturalidade, a igualdade de género, o combate à discriminação e que envolvam NPT.

- Criação e implementação de ações específicas que visem a integração social e cultural das crianças e jovens NPT nas comunidades envolventes, valorizando a diversidade cultural e a interculturalidade.

- Ações de sinalização / identificação de situações de vulnerabilidade e apoio à integração específica de mulheres e meninas, pessoas LGBTI+, vítimas de Tráfico de Seres Humanos ou outros NPT em situação de vulnerabilidade.

b) Sessões de Informação, sensibilização, valorização da diversidade, do diálogo intercultural e inter-religioso, que visem esclarecer e apoiar os cidadãos NPT na sua integração na sociedade de acolhimento, bem como a edição e publicação de materiais informativos com enfoque em temáticas que contribuam para a integração dos NPT, na divulgação dos serviços, ou na valorização da interculturalidade. Estas sessões poderão incidir, entre outras, nas seguintes temáticas:

- Iniciativas de informação e capacitação aos NPT que procurem obter reconhecimento profissional/académico e de competências junto das entidades competentes para o efeito.

- Sessões de informação destinadas a potenciais empregadores, a fim de realçar as vias legais de migração disponíveis para contratação de NPT, e os riscos associados à imigração ilegal. Ações de promoção da integração no mercado de trabalho que envolvem parcerias com o setor empresarial e capacitação para o empreendedorismo.

- Sessões de informação/capacitação sobre acolhimento e integração de NPT em situação de vulnerabilidade, nomeadamente pessoas refugiadas, beneficiárias de proteção internacional e temporária, tais como o acesso à habitação, promoção de bolsas locais arrendamento, aos serviços sociais, aos cuidados de saúde e literacia de direitos de NPT que facilitem a sua autonomia e cidadania.

- Sessões de informação/capacitação destinadas a profissionais do sector público e privado que participem ativamente nos processos de acolhimento e

integração de NPT sobre fatores de vulnerabilidade acrescida no percurso migratório, incidindo nas temáticas da igualdade e não discriminação, nomeadamente em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais (OIEC).

- Sessões locais de cocriação com mobilização de cidadãos, organizações da sociedade civil, municípios, juntas de freguesias, empresas e potenciais parceiros públicos que envolvam uma abordagem da integração multinível, vertical e horizontal, contribuindo para as dimensões da aquisição das competências linguísticas, acesso à educação e apoio transversal, serviços de apoio à tradução/ interpretação, acesso ao alojamento, apoio e capacitação de organizações de migrantes, modelos de atendimento que garanta que um contato direto com as populações migrantes, pessoas refugiadas, beneficiárias de proteção internacional e temporária, NPT recém-chegados, avaliação das medidas existentes, a implementação de novas ações com base nas necessidades dos grupos-alvos, desenvolvimento de medidas de capacitação da administração pública para as questões da migração, integração e interculturais.

c) Promoção de ações de educação não formal

- Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação: ações que visam dotar os participantes de conhecimentos que permitam a sua certificação (Nível A2 – Utilizador Elementar, do QECR – Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas);
- Ações de Alfabetização: ações que visam dotar os participantes de competências de leitura e escrita, em língua portuguesa, que contribuam para a sua autonomia enquanto cidadãos imigrantes, com vista à sua integração em outras ofertas formativas.
- Ações integradas de orientação cultural conjugadas com o ensino da Língua Portuguesa, que promovam o conhecimento prático dos contextos locais, instituições e práticas de acesso ao mercado de trabalho.

d) Constituição de equipas multidisciplinares e multilingues que visem o aconselhamento e assistência em domínios como o alojamento, meios de subsistência, aconselhamento administrativo, aprendizagem da língua portuguesa, acesso à educação, formação e emprego, cuidados de saúde, apoio psicológico e social, assistência a menores, reunificação familiar e tradução/ interpretação, à dinamização do voluntariado, em estreita articulação com as diversas estruturas locais públicas e privadas.

9. Tipo de Entidades Beneficiárias

Para os efeitos previstos no presente aviso, podem candidatar-se as entidades privadas sem fins lucrativos e as pessoas coletivas de direito público, pertencentes à administração local, compreendendo para além das Câmaras Municipais e Juntas de Freguesias, as Áreas Metropolitanas e as Comunidades ou associações de municípios, bem como entidades da administração pública regional, designadamente os Governos Regionais, as quais se enquadram no artigo 2º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro de 2015.

As entidades podem apresentar candidatura isoladamente ou em consórcio com outras entidades da sociedade civil e entidades públicas.

As entidades candidatas a financiamento deverão articular-se com outras entidades que desenvolvam projetos dirigidos ao mesmo público-alvo com o objetivo de não duplicar respostas.

No âmbito do presente Aviso, cada entidade ou consórcio apenas pode apresentar uma candidatura.

10. Parcerias

As entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer dois tipos de parcerias:

- a) Financeiras – com entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- b) Não financeiras – com entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros.

Todavia, apenas deverão ser registadas como parceiras no SIGFC as entidades que sejam parceiras financeiras, ou seja, as que assumam responsabilidade pela execução de ações ou partes de ações que integrem a operação (incluindo pela execução total ou parcial do orçamento respeitante a essas mesmas ações).

A colaboração de outras entidades parceiras não financeiras (ou seja, que participam ou contribuem para o projeto através de apoios não financeiros e que não detêm responsabilidade pela execução de ações ou partes de ações que integrem a operação, e pelo respetivo orçamento) poderá, se a entidade

entende que essa colaboração é relevante, ser identificada apenas em memória descritiva.

Todas as entidades registadas na candidatura – entidade beneficiária e entidades parceiras financeiras - assumem iguais obrigações. Acresce que, em conformidade com o estabelecido no ponto 3.1 do Guia do Beneficiário, e na legislação aplicável ao FAMI, «todas as entidades que integram a candidatura são consideradas entidades beneficiárias» partilhando dos mesmos direitos e obrigações que a entidade líder.

11. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- b) Não tenham dívidas ao FAMI;
- c) Não estejam inibidas de concorrer por força dos factos descritos nas alíneas b) e i) do n.º 1 do artigo 34.º da presente portaria;
- d) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- e) Demonstrem que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores.

e

- f) Estejam legalmente constituídos e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- g) Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- h) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Programa SOLID;
- i) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável.

12. Condições de admissão e aceitação das candidaturas

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro,

constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais, sempre que aplicável;
- c) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;
- d) O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;
- e) A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;
- f) A comprovação de como será assegurada a contrapartida nacional, quando aplicável.

13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até trinta dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente Aviso.

14. Critérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito

As candidaturas admitidas/aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes os critérios de seleção, de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

Critérios de Seleção - Peso do Critério (%)

- Grau de Contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional – 15%
- Grau de sustentabilidade do projeto – 10%
- Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados – 10 %
- Qualidade do diagnóstico: caracterização do público-alvo - 20%
- Qualidade do diagnóstico: caracterização do território e da necessidade da resposta - 20%
- Grau de experiência no trabalho na área das migrações - 25%

14.1. Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coeficientes de Ponderação (Peso)

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, a considerar nos critérios de seleção são:

Critérios de Avaliação – Pontuação - Peso do Critério (PC)

1. Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional

- O projeto contribui para a concretização dos indicadores - 5 (Elevada)
- O projeto contribui para a concretização de um indicador - 3 (Média)
- O projeto não contribui para a concretização dos indicadores - 1 (Reduzida)

2. Grau de sustentabilidade do projeto

- Existem condições para a continuidade do projeto sem o apoio do Fundo - 5 (Elevada)
- Existem benefícios das ações sustentáveis pelo projeto para a sua continuidade - 3 (Média)
- Não existem garantias de sustentabilidade - 1 (Reduzida)

3. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados

- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do fundo - 5 (Elevada)
- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado por outro instrumento de financiamento, nacional e comunitário - 3 (Média)
- O projeto a implementar não complementa outras ações ou outros projetos cofinanciados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários – 1 (Reduzida)

4. Qualidade do diagnóstico: caracterização do público-alvo

- A entidade caracteriza de forma clara e exaustiva, o público-alvo sobre o qual pretende intervir - 5 (Elevada)
- A entidade caracteriza de forma pouco clara e/ou sumária, o público-alvo sobre o qual pretende intervir - 3 (Média)
- A entidade não caracteriza o público-alvo sobre o qual pretende intervir - 1 (Reduzida)

5. Qualidade do diagnóstico: caracterização do território e da necessidade de intervenção

- A entidade caracteriza de forma clara e exaustiva, o território onde pretende intervir e a necessidade de intervenção- 5 (Elevada)
- A entidade caracteriza de forma pouco clara e/ou sumária, o território onde pretende intervir e a necessidade de intervenção - 3 (Média)

- A entidade não caracteriza o território onde pretende intervir, nem a necessidade de intervenção - 1 (Reduzida)

6. Grau de experiência no trabalho na área das migrações

- Demonstra experiência de trabalho na área das migrações há mais de 3 anos – 5 (Elevada)
- Demonstra experiência de trabalho na área das migrações há mais de 1 ano – 3 (Média)
- Não demonstra experiência de trabalho na área das migrações – 1 (Reduzida)

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais

14.3. Classificação Final

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, de 1 a 5 (1,3,5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = P1 \cdot C1 + P2 \cdot C2 + P3 \cdot C3 + P4 \cdot C4 + P5 \cdot C5 + P6 \cdot C6$$

Em que:

- Pn = Peso do Critério
- Cn = Classificação do Critério

14.4. Mínimo de mérito

Para efeitos de seleção, só são objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação final superior a 3.

14.5. Hierarquização das candidaturas

As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final, sendo selecionadas as primeiras classificadas que se situarem dentro dos

limites financeiros fixados no ponto 20.

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º Pontuação obtida no critério relativo ao contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional;
- 2º Pontuação obtida no critério relativo ao Grau de sustentabilidade do projeto;
- 3º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados.

15. Despesas Elegíveis

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º da Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro, relativo aos pressupostos e requisitos de elegibilidade das despesas, consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FAMI;
- b) Sejam efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade Responsável, comprovados por documento válido, designadamente, fatura, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- c) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício e sejam realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura.

As despesas elegíveis devem estar de acordo com as disposições constante do Guia do Beneficiário e respetivos anexos, bem como com as disposições previstas nas Orientações Técnicas n.º 1,2,3,4 e 5 - disponíveis em <http://www.sg.mai.gov.pt> e <http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami->.

16. Despesas não Elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

- a) Juros devedores;
- b) IVA, exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;

- c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, juros devedores, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- d) Despesa de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;
- e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- f) Aquisição de terrenos não edificados;
- g) Aquisição de terrenos edificados, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;
- h) Despesa de pessoal relativa a funcionários que contribuem para a execução do projeto exclusivamente através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;
- i) Presentes ou similares;
- j) Contribuições em espécie;
- k) Aquisições ou reparações de imóveis;
- l) Aquisições ou reparações de veículos de transporte;
- m) Aquisições de bens móveis que sejam passíveis de amortização (só é elegível mediante amortização)
- n) Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- o) Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto ao projeto, nos termos da sua relação laboral com a entidade empregadora;
- p) Encargos com os Gabinetes inseridos na Rede de Gabinetes de Inserção Profissional que beneficiam do apoio de outros instrumentos financeiros comunitários;
- q) Pagamentos em numerário;
- r) Despesas com público-alvo que não sejam NPT;
- s) Despesas relativas à dinamização do CLAIM promovidos pelos Municípios;

17. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o artigo 19.º da Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro, e de acordo com o que venha a ser estabelecido na Convenção de Subvenção.

18. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2023.

A elegibilidade temporal das despesas no âmbito de cada projeto exige que o respetivo pagamento decorra entre a data de início do projeto, se for posterior à data inicial indicada no anúncio ou convite à apresentação de candidaturas, e a data da apresentação do pedido de saldo, sendo que as datas de emissão dos documentos comprovativos de despesa devem estar dentro do prazo de realização do projeto. Os projetos financiados não devem ter sido concluídos antes da data de início do período de elegibilidade, nem à data de apresentação de candidatura a financiamento.

19. Esclarecimentos complementares

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., enquanto Autoridade Delegada responsável pela análise das candidaturas apresentadas no âmbito do presente aviso, poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

20. Calendário da análise e decisão

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa

desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do respetivo Fundo, de acordo com o artigo 19.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

21. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo manual de normas gráficas.

22. Divulgação dos resultados

A lista de projetos aprovados, contendo a designação das entidades beneficiárias, a designação dos projetos e os montantes de financiamento atribuído é objeto de divulgação pública no sítio <http://www.acm.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI.

23. Condições de Alteração da Candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração/reprogramação através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SIGFC, nos termos do disposto com o artigo 27.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

De acordo com o disposto no Guia do Beneficiário, o número de pedidos de alteração/reprogramação a apresentar à decisão de financiamento é limitado, pelo que apenas é permitida a apresentação de um pedido de alteração/reprogramação em projetos anuais e dois em projetos plurianuais, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas.

De notar que as alterações que digam respeito apenas a alterações inter-rubricas ou classificações contabilísticas não contam para o número de pedidos de alteração/reprogramação anteriormente referidos.

24. Obrigações dos beneficiários

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários

ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
 - b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
 - c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
 - d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;
 - e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
 - f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida, em sede de análise e decisão sobre a candidatura, até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, e no caso dos projetos aprovados na altura do pagamento dos apoios;
 - g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
 - h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
 - i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- Recolher e guardar evidências de que os NPT apoiados cumprem os requisitos específicos de elegibilidade.

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

25. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes

documentos da entidade candidata e dos respetivos parceiros:

- Cartão de pessoa coletiva;
- Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Administração Fiscal ou documento de autorização para consulta online da declaração;
- Declaração comprovativa de situação regularizada à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da declaração;
- Estatutos da organização (e.g. assinados e com carimbo, publicados em Diário da República, ou versão registada em Cartório);
- Ata de tomada de posse dos órgãos sociais ou documento equivalente que ateste os titulares com qualidade para o ato de assinarem o Termo de Responsabilidade;
- Declaração relativa à existência de um sistema de contabilidade organizada;
- Declaração sobre o enquadramento da entidade face ao IVA;
- Todos os documentos que sejam por lei obrigatórios para a execução de determinadas atividades;
- Declaração de parceria de todos os parceiros específica para o projeto submetido em candidatura, a qual deverá especificar claramente, no caso de cada parceiro, se o mesmo é financeiro ou não financeiro (ver ponto 10 do presente Aviso).
- Orçamento detalhado por componente, rubrica e subrubrica de custos, com identificação dos itens de despesa e respetivos métodos de cálculo e chaves de imputação.

26. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente Aviso aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em www.acm.gov.pt e em <https://www.sg.mai.gov.pt>.

27. Contactos

Morada: Rua Álvaro Coutinho nº 14, 1150-025 Lisboa

Telefone: 210 443 059/060

E-mail:

fundos.comunitarios@acm.gov.pt

Alto Comissariado para as Migrações

29 de julho de 2022

ANEXO I

Comparticipação da Contrapartida Pública Nacional:

1.Enquadramento

A Contrapartida Pública Nacional – CPN conforme prevista no n.º 6 do artigo 8.º da LOE 2022, tem a finalidade de financiar a componente nacional de candidaturas da sociedade civil ao FAMI.

2.Taxa de Cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento pelo FAMI, para as candidaturas apoiadas pelo presente Aviso, é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado. O Orçamento do Estado para 2022, aprovado pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, prevê no n.º 6 do artigo 8.º que o Alto Comissariado para as Migrações, I.P., através da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, assegure o pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 25 % das despesas elegíveis, de projetos de entidades privadas, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), nos domínios de intervenção enquadrados no Objetivo Específico 2. Para o efeito, as entidades potencialmente beneficiárias do FAMI deverão desenvolver as diligências necessárias, junto do Alto Comissariado para as Migrações, I.P., para a obtenção da declaração em como a referida participação da contrapartida pública nacional, no quantitativo percentual de 25%, será assegurada por aquele Instituto Público.

ANEXO II

Indicadores Comuns do Programa:

OE2-ON2 C2 - Pessoas de grupos-alvo (NPT) assistidas por este Fundo através de medidas de integração no quadro de estratégias nacionais, locais e regionais. **Unidade de Medida:** Número.

OE2-ON C3 - Número de Quadros/medidas/instrumentos de política local, regional e nacional disponíveis para a integração de nacionais de países terceiros e que impliquem a sociedade civil, as comunidades migrantes e todos os intervenientes relevantes, como resultado de medidas apoiadas por este Fundo. **Unidade de Medida:** Número.

Indicadores de Realização Física:

- Nº de NPT envolvidos (homens). **Unidade de Medida:** Número.
- Nº de NPT envolvidos (mulheres). **Unidade de Medida:** Número.
- Nº Ações. **Unidade de Medida:** Número.
- Nº de materiais produzidos. **Unidade de Medida:** Número.
- Nº exemplares distribuídos. **Unidade de Medida:** Número.
- Valor financeiro do projeto no domínio da integração e migração legal.
Unidade de medida: Euro.